

L E I Nº 2917/84
de 30 de novembro de 1984

Dispõe sobre Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1985 a 1987 nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e do Ato Complementar nº 43 de 29 de janeiro de 1969.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 463.524.920.000 (quatrocentos e sessenta e três bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), discriminada no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1985 a 1987, conforme segue:

Valores em 1.000

FUNÇÕES	1985	1986	1987	TOTAL
Legislativa	180.000	540.000	1.620.000	2.340.000
Administração e Planejamento	24.743.270	76.422.100	195.812.700	296.978.070
Defesa Nacional e Seg. Pública	46.500	500.000	1.500.000	2.046.500
Educação, Cultura e Esportes	1.600	7.039.500	32.379.500	39.420.600
Habitação e Urbanismo	3.714.700	4.085.800	6.214.100	14.014.600
Saúde e Saneamento	100.600	9.099.000	35.607.000	44.806.600
Assistência e Previdência	210.700	3.230.900	11.466.200	14.907.800
Transportes	1.204.750	10.701.500	37.104.500	49.010.750
TOTAL	30.202.120	111.618.800	321.704.000	463.524.920

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites das despesas de Capital no Orçamento Plurianual de Investimentos.

§ Único - No exercício de 1985 fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar ou remanejar, por Decreto, os limites estabelecidos no artigo 2º desta lei, utilizando como recursos o definido nos itens II e III, do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do artigo 43, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Não atingidos, em cada exercício

cont. lei nº 2917/84 - fls. 02

os limites parciais a que se refere o artigo 2º desta lei, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer às disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de capital, para a execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio 1985/1987, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pelos recursos recebidos, de outras pessoas de Direito Público ou Privado, e demais fontes enumeradas no § 2º, do artigo 11, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Orçamento Plurianual de Investimentos será reajustado anualmente, de modo a assegurar a projeção contínua de execução dos programas obedecidas as disposições constantes da legislação em vigor.

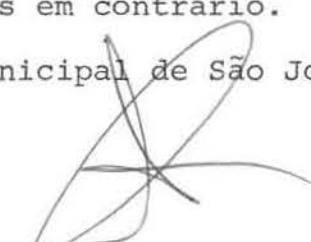
Artigo 6º - São formuladas as seguintes restrições e ressalvas:

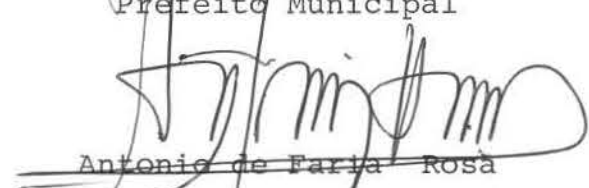
a. insuficiência de recursos aos setores Saúde e Promoção Humana (função 13), Cultura e Esportes (função 08).

b. não detalhamento de programas (especificação da obra e local de implantação).

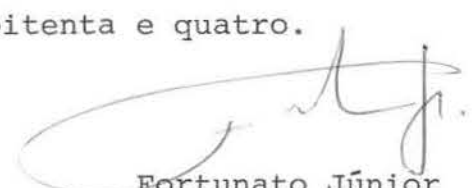
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de novembro de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos